



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO
DE TALISMÃ**
Administração Séria

LEI MUNICIPAL Nº 338/2004. De, 05 de novembro de 2004.

“Dá nova redação à Lei Municipal nº 334/2004, de 06/08/2004, que
**“Institui o Programa Municipal de Valorização e
Desenvolvimento do Ensino Municipal e dá outras providências”**”

O Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor no Município e nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988 e art. 70 da Lei 9.394/96, faço saber que a Câmara Municipal de Talismã Aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Desenvolvimento do Ensino Municipal através da concessão de bolsa de estudos a servidores municipais, comprovadamente matriculados em curso de graduação com habilitação na área da educação, até 31/12/2004.

Parágrafo 1º - O beneficiário deverá comprovar a condição de servidor municipal e estar devidamente matriculado em curso de graduação ministrado por instituição de ensino superior voltada ao desenvolvimento da educação escolar.

Parágrafo 2º - O valor máximo do benefício será de 50% da mensalidade, cujo montante será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor constando a seguinte descrição: (Bolsa de estudo – Lei nº 338/2004).

ADMINISTRAÇÃO SÉRIA

Av. Rio Formoso s/n - Centro - Fone: (063) 385-1120 - CEP 77483-000 - TALISMÃ - TOCANTINS
Fax: (63) 385-1144



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO
DE TALISMÃ**
Administração Séria

Parágrafo 3º - O beneficiário do programa fica obrigado a comprovar mensalmente a frequência regular no curso, sob pena de suspensão automática do valor da bolsa.

Art. 2º - Para atender as despesas oriundas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente orçamento via Decreto, crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), usando para cobertura do mesmo os recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2004.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã,
Estado do Tocantins, aos 05 dias de novembro do ano de 2004.


Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Certidão: “Para os fins necessários, certificamos que a presente Lei foi afixada no placard de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data”.